



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 038/2022

## Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO MARIANA e a empresa NATCLEAN PRODUTOS HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

CONTRATANTE: Município de Mariana  
CONTRATADA: NATCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.  
VALOR: R\$ 200.902,50  
PRAZO: Até 22/02/2023

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001- Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado n ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, de ora em diante denomin simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **NATCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.**, com sede na Avenida Mestre Fininha, nº 726/A, bairro Cidade Santa Maria, Mo Claros/MG, CEP39401-074, inscrita no CNPJ nº 24.352.935/0001-03 e Inscrição Estadual 002.720650.00-99, aqui representada pela sócia Rosangela Marques Lima Bulhões, portadora do CP 006.715.756-43, doravante denominada CONTRATADA, considerando o **Processo licitatório 180/2021 – Pregão Eletrônico PRGE 041/2021 – Registro de Preço SRP 083/2021**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, com a publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pela Secretário Municipal Saúde, Danilo Brito das Dores, RESOLVE registrar os preços para fornecimento dos produtos consta nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos por empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata **aquisição de dietas especiais para atendimento aos beneficiários cadastrados no PROMANE (Programa Municipal de Atenção Nutricional Especializada)**, fornecendo os produtos constantes dos itens 24 e 42, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, partes integrantes do presente instrumento como se transcritos fossem.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 200.902,50 (duzentos mil novecentos e dois reais e cinquenta centavos)** sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados conforme cláusula décima desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade do valor verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que lhe poderão advir sendo prerrogativa da CONTRATANTE de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2021, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **23 de fevereiro de 2022** e término previsto para **22 de fevereiro de 2023**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso do Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que dique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de cação.

Deverá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não que as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que participarem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da Ata.

## **ARTIGULO SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na cláusula anterior.

Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última reajuste mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 meses anteriores.

Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Administração Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a prestação de serviços, para que se proceda a devida análise do pleito.

Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao período aquisitivo.

## **ARTIGULO SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar argumentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de mercado imprevisível e inesperada.

Caso comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Caso comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, caso o novo preço máximo as ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela COMISSÃO ATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

## **ARTIGULO OITAVA – DOS PRAZOS**

A CONTRATADA deverá fornecer os materiais nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante no edital.

A entrega será de no máximo de 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento da ordem de compra, ficando entendido que toda a conferência dos materiais a ser entregue acontecerá neste momento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação Secretaria Municipal de Saúde, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos preços inicialmente contratados.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E GARANTIA**

9.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, no Almoarifado Central, Rua Antonio Alves, nº 05, bairro São Cristovão, Mariana/MG.

9.2. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax por meio eletrônico.

9.3. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

9.4. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

9.5. A descarga dos materiais e acomodação dos mesmos deverá ser feita por funcionários da CONTRATADA, devendo estes estar devidamente identificados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho orientados, durante a entrega dos materiais, por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.6. Não serão aceitos materiais que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do mesmo.

9.7. O produto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada atraso quanto ao prazo da entrega.

9.8. Nas notas fiscais emitidas deverão constar todos os lotes entregues, bem como quantidade e validade por lote do produto, não se obrigando o CONTRATANTE a enviar o pagamento das notas fiscais que não estejam em conformidade com esta determinação.

9.9. Os medicamentos/suplemento vitamínico e/ou mineral deverão ter no mínimo 50% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de 09 (nove) meses na data de entrega;

9.10. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o produto, com cartucho e rotulagem, com textos de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9.11. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma fornecer produtos ao CONTRATANTE sem apresentação de documento hábil de solicitação/ autorização expedida pelo setor designado pela CONTRATANTE.

9.12. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega, recebimento, dos materiais e a respectiva liquidação da Nota de Empenho pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada de toda a documentação exigida neste instrumento contratual.

10.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará o recebimento dos materiais e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

10.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ARTICULO DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0701.10.301.0024.2.413-339030 1102 ficha 173; 0701.10.122.0024.2.424-0 1102 ficha 128.**

Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a partir de:

## ARTICULO DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os prejuízos das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### DA CONTRATADA:

Fornecer os itens especificados no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota Fiscal.

Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação constantes no Processo Licitatório.

Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou terceiros na execução do serviço.

Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo o pagamento das faturas, os descontos legais.

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida justificativa.

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

1. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com a devida capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem ao CONTRATANTE.

2. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos materiais entregues com defeitos, incorreções, com especificações inadequadas, embalados incorretamente ou com avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana.

5. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

6. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor desta pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.

7. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.17. Entregar os materiais em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma produtos diversos acondicionados em uma mesma embalagem/ caixa;

12.1.18. Substituir os materiais não aceitos pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da rejeição.

12.1.19. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência independente de transcrição.

## 12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Saúde servidor para assinar as requisições de atendimento.

12.2.2. Através da Secretaria Municipal de Saúde proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a à Coordenadoria de Compras para devido processamento.

12.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

12.2.4. Após a entrega dos materiais, verificar se os mesmos encontram-se de maneira adequada e disposto no Termo de Referência.

12.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

12.2.6. Emitir Autorização de Fornecimento ou execução de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.

12.2.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativos.

12.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

12.2.9. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos materiais.

12.2.10. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

12.2.11. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos materiais, seja pelos profissionais, seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 1% (hum por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria;
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Cancelamento do preço registrado.

- Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

Inverência por escrito nas faltas leves;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

seja o retardamento da execução do certame;

não manter a proposta;

comportar-se de modo inidôneo;

fazer declaração falsa;

cometer fraude fiscal;

omissão ou fraudar na execução do contrato.

A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo município de Mariana.

O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou conjuntamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

## **SULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Esta Ata poderá ser alterada:

unilateralmente pelo CONTRATANTE:

quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição definitiva de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

Por acordo entre as Partes:

quando necessária a modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de viabilidade dos termos contratuais originários;

## **SULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- Pela Administração, quando:

- A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, critério da Administração;

15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

15.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

15.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

15.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

15.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

15.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador do contrato;

15.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.16 - A dissolução da sociedade;

15.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

15.2 - Pela CONTRATADA, quando:

15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

15.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o qual ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, te a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

## **SULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

o ato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

**SULA DÉCIMA OITAVA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO** – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a solução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

## **SULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

com esta Ata o edital de convocação, seus anexos, termo de referencia e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de sua transcrição.

## **SULA VIGÉSIMA – DO FORO**

para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

As partes, estando assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 23 de fevereiro de 2022.

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**Danilo Brito das Dores**  
Sec. Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
**Rosângela Marques Lima Bulhões**  
NATCLEAN Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.  
CONTRATADA

empresas: 1. Juvinete Mendes CPF 007.933.436-90

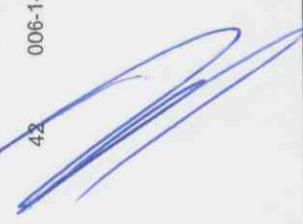
2. \_\_\_\_\_

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descio(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<b>Nr. do Processo: 180/2021</b> <b>Licitação: 41/2021 - PE</b> <b>Data da Homologação:</b> <b>Fornecedor: 622787 - LEONE &amp; COLDIBELLI COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PROD</b>									
29	006-1-59146	FÓRMULA NORMOCALÓRICA E ADEQUADO PERFIL PROTÉICO	DANONE	EB	450,000	0,0000	52,6500	23.692,50	Venceu
36	006-1-59677	* FORMULA INFANTIL PARTIDA ADICIONADA PREBIOTICOS 1	DANONE	LA	3.600,000	0,0000	11,8500	42.660,00	Venceu
39	006-1-59680	* FÓRMULA HIPERCALÓRICA EM PÓ NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL	DANONE	LA	2.925,000	0,0000	31,2500	91.406,25	Venceu
41	006-1-59682	*FÓRMULA LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA	DANONE	EB	5.400,000	0,0000	20,2500	109.350,00	Venceu
44	006-1-59685	*FÓRMULA DE AMINOÁCIDOS ELEMENTAR	DANONE	LA	2.250,000	0,0000	92,8800	208.980,00	Venceu
54	006-1-59695	*FORMULA SEMI ELEMENTAR HIPOALERGÊNICA:	DANONE	LA	2.520,000	0,0000	97,6000	245.952,00	Venceu
					<b>Total do Fornecedor -----&gt;</b>			<b>1.097.950,55</b>	

<b>Nr. do Processo: 180/2021</b> <b>Licitação: 41/2021 - PE</b> <b>Data da Homologação:</b> <b>Fornecedor: 623151 - NATCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA</b>									
24	006-1-59673	COMPOSTO LÁCTEO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE	NUTREN SENIOR	LA	375,000	0,0000	92,5400	34.702,50	Venceu
42	006-1-59683	*FORMULA LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA USO	ISOSOURCE	EB	6.000,000	0,0000	27,7000	166.200,00	Venceu
					<b>Total do Fornecedor -----&gt;</b>			<b>200.902,50</b>	



Mariana, 2 de Fevereiro de 2022.



## DADOS CADASTRAIS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PRG 041/2021  
PRC 180/2021 REGISTRO DE PREÇO 083/2021  
ARP 038/2022**

À  
Prefeitura Municipal de Mariana/MG  
Att. Pregoeiro(a) Oficial

## DECLARAÇÃO

A empresa **NATCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, inscrita CNPJ n.º 24.352.935/0001-03, sediada à Av. Mestra Fininha, 726A, Cidade Santa Maria, Montes Claros/MG, informa por esta declaração, dados:

**RAZÃO SOCIAL:** NATCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

**CNPJ:** 24.352.935/0001-03

**INSC EST:** 0027206500099

**REPRESENTANTE LEGAL:** Rosangela Marques Lima Bulhões

**CPF:** 006.715.756-43

**RG:** 8290600 SSP MG

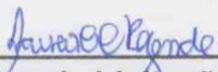
**E-MAILs e Telefones:**

[licitacoes@natclean.ind.br](mailto:licitacoes@natclean.ind.br) - Editais, Contratos, Atas de Registro de Preço  
Solicitações de Orçamento. (38) 9 9936-7170

[comercial@natclean.ind.br](mailto:comercial@natclean.ind.br) - Ordem de Fornecimento e assuntos/solicitações referente  
a entrega de material. (38) 9 9756-7170

**Dados Bancários:** Banco do Brasil – Agencia 3209-3 – Conta Corrente 40.210-9

Montes Claros/MG, 23 de fevereiro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Equipe de Licitações  
NATCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA  
CNPJ 24.352.935/0001-03

